



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

## LEI MUNICIPAL Nº 716 / 2016.

***“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”***

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Avança Iaras – Cód. 0004 – à Ação: Merenda Escolar – QESE – Cód. 1.021, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 634/2013, para o exercício de 2016, com o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados à Manutenção do Departamento de Merenda Escolar.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Educação é Fundamental – Cód. 0004 – à Ação: Merenda Escolar – QESE – Cód. 1.021, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 704/2015, para o exercício de 2016, com o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados à Manutenção do Departamento de Merenda Escolar.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Educação, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação	
02.03.11 – Departamento de Merenda Escolar	
4.4.90.52.00 – 05.000.00	
12.306.0004.1.021 - Equipamento e Material Permanente	R\$ 50.000,00

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportadas pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, vínculo (05.220.02), recursos estes que foram repassados pelo Ministério da Educação.

**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido crédito.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 18 de Março de 2016.

  
Francisco Pinto de Souza  
Prefeito Municipal